



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU nº 562181/2017 e 1071205/20
<b>INTERESSADO</b>	CF- CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Portaria Nº 31/2014

### **DELIBERAÇÃO Nº 101/2020 – CF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida ordinária e virtualmente via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III do Art. 96 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a Comissão de Fiscalização do CAU/SP - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização;

Considerando o disposto na Portaria CAU/SP nº 31 de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções;

Considerando o Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias para a administração federal, direta, autárquica e fundacional; e estabelece no seu art. 1º que o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias;

Considerando o artigo 2º do mesmo decreto que afirma que: As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

Considerando o Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara do TCU, que disciplina que “os conselhos profissionais podem normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação de acordo com a Lei 11.000/04. No entanto, por estarem vinculados aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os conselhos devem ter como referência os parâmetros definidos no Decreto 5.992/06 e na Portaria MPOG 505/09.”;

Considerando que as despesas sobre as quais dispõem a portaria tem caráter indenizatório e não remuneratório, e que, sendo assim o ressarcimento abaixo do valor necessário ao custeio das despesas confere prejuízo ao colaborador;

Considerando que a portaria Nº31 não tem os seus valores revistos desde sua criação em 2014, ou seja, 6 anos de variação nos custos com hospedagem, alimentação, estacionamento e outros insumos não estão sendo previstos pelo normativo;

Considerando ainda que a Portaria Nº31 com sua redação atual dificulta a criação de Plano de Fiscalização que acompanhem os projetos de Interiorização do CAU/SP, bem como, configura-se como um obstáculo à realização de ações em localidades afastadas da sede e Escritórios Regionais, deixando parte do Estado descoberto;

Considerando ainda a pesquisa realizada pela equipe de fiscalização, que demonstra que o valor praticado é insuficiente para custear as despesas com hospedagem, estacionamento e 1 refeição no



Estado e está defasado em relação a valores praticados por outros CAU/UF e demais Conselhos Profissionais;e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1 – Encaminhar proposta ao presidente do CAU/SP de revogação da Portaria N°31, até a criação de novo Normativo interno que contemple as disfunções apresentadas neste Estudo e que preveja a atualização dos valores praticados por decisão das Instâncias competentes, eliminando assim a necessidade de que os Normativos sejam revistos apenas para atualização de valores perante a inflação.

2 – Que seja avaliado que o Normativo a ser criado estabeleça que o direito ao ressarcimento seja calculado a partir do tempo de deslocamento, considerando o horário das atividades desenvolvidas, e não apenas por critérios de quilometragem.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros: Carlos Alberto Silveira Pupo, Angela Golin, Guilherme Carpintero, Marcelo Martins Barrachi, Mel Gatti de Godoy Pereira, Silvana Serafino Cambiagh, Sofia Puppini Rontani; 00 votos contrários; 00 abstenções e 02 ausências dos conselheiros: Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Salua Manoel Kairuz.

São Paulo - SP, 03 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO**

Coordenador